



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 29 DE 26 DE ABRIL 2022

Altera a Lei Orgânica do Município de Joanópolis para acrescentar dispositivos a respeito da sucessão no caso de vacância do cargo de Prefeito Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Acrescenta-se um novo dispositivo após o art. 63 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, com a seguinte redação:


Art. 63-A. Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§1º - Ocorrendo a vacância no último ano do período governamental, aplica-se o disposto no artigo anterior.

§2º - Não havendo outra pessoa na linha sucessória, assumirá interinamente o cargo de Prefeito o membro decano da Procuradoria-Geral do Município.

§3º - Em qualquer dos casos, os sucessores deverão completar o período de governo restante.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação.

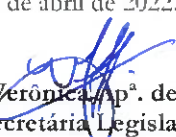

Gilmar Benedito Gonçalves
Presidente da Câmara


Luiz Alexandre Ferraz
Vice-Presidente


Geiza Mirela Costa
Secretária

Certifico que esta Emenda à Lei Orgânica foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretária da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 26 de abril de 2022.


Verônica Ap. de Moraes Melo
Secretária Legislativa Substituta

*Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022 – autoria Mesa Diretora.